



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI N° 139, de 10 de outubro de 1990.

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel a Serralheria Modelo e dá ou tras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar imóvel rural do Município a Serralheria Modelo a área de 4.500 m², com as seguintes características e confrontações:

Ao SUL, com CORLAC em 100,00m; à OESTE, com Prefeitura Municipal em 45,00m; ao NORTE, com Prefeitura Municipal em 100,00m; e a LESTE, com Escola Agrícola Dr. Rubens da Rosa Guedes em 45,00m.

Parágrafo Único - Destinar-se-á o referido i móvel a instalação de uma Serralheria.

Art. 2º - Que conste da Escritura de Compra e Venda os termos do artigo 4º, parágrafos 1º e 2º e Art. 5º da Lei n° 113, de 24 de julho de 1990, que concede incentivos no Município.

Art. 3º - A Serralheria Modelo, pagará ao Municipio, a importância de 240.000,00(duzentos e quarenta mil cruzeiros).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 10 de outubro de 1990.

Abdalla
Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adão Naldo Pereira
Adão Naldo Pereira,
Secretário de Administração.